

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 3261/2021

Projeto de Lei nº: 66/2021

Autoria do Vereador: Davi Esmael

Ementa: *Consolida as Leis que Declaram as sociedades de Utilidade Pública no Município de Vitória.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael. O referido Projeto de Lei tem por objetivo consolidar as leis que declaram as sociedades de Utilidade Pública no Município de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

De início, verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Em síntese, a proposição visa possibilitar a organização do ordenamento jurídico municipal, bem como facilita a verificação das organizações que já detêm tal declaração, valorizando os princípios da celeridade e economia processual que vigoram em nosso ordenamento jurídico.

Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para a proposição, estando, portanto, plenamente constitucional e legal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 66/2021.

Palacio Atílio Vivacqua, 28/06/2021.

LUÍZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

